



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . . Ano		380\$	Semestre	200\$
A 1.ª série		140\$	"	80\$
A 2.ª série		120\$	"	70\$
A 3.ª série		120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 23 890, que dá nova redacção ao artigo 4.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval.

Despacho ministerial:

Resolve a omissão havida no Decreto-Lei n.º 44 864 quanto à opção de vencimentos de comandante-chefe das forças armadas de cada província ultramarina pelo oficial que exerça as respectivas funções cumulativamente com o cargo de governador da província.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 23 913:

Permite a importação, sob regime de draubaque, da espécie piscatória *Spratus spratus* (espadilha), conservada em água com determinadas especiarias, sal e açúcar, destinada ao fabrico de conservas, a exportar ao abrigo do mesmo regime.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 914:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 5 de Fevereiro de 1969, a lancha de desembarque LDP 216, que ficará pertencendo à classe LDP 200.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 915:

Abre um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1968.

Portaria n.º 23 916:

Reforça verbas das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola para o ano económico de 1968.

Portaria n.º 23 917:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1968.

Portaria n.º 23 918:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de Cabo Verde e Timor para o ano económico de 1968.

Portaria n.º 23 919:

Determina que o Governo-Geral da província de Moçambique tome as medidas financeiras necessárias a reforçar verbas e dotar uma rubrica consignadas à execução do III Plano de Fomento para o ano de 1968, inscritas na tabela de despesa extraordinária do seu orçamento geral para o mesmo ano económico.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Portaria n.º 23 890, publicada, pelo Ministério da Marinha, no *Diário do Governo* n.º 26, 1.ª série, de 31 de Janeiro findo, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... o artigo 4.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval...», deve ler-se: «... o artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, que aprovou o Regulamento de Administração da Fazenda Naval...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 6 de Fevereiro de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Considerando que o Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, que regula os vencimentos dos militares dos três ramos das forças armadas nas províncias ultramarinas, é omissa quanto à opção de vencimentos de comandante-chefe das forças armadas de cada província pelo oficial que exerça as respectivas funções cumulativamente com o cargo de governador da província, de perfeita analogia com a doutrina expressa no artigo 37.º e seu § único do referido diploma para os militares da Armada que desempenhem cargos nas direcções e repartições provinciais dos serviços de marinha conjuntamente com as suas funções nos comandos návais ou nos comandos marítimos das respectivas províncias ultramarinas, o Ministro da Defesa Nacional, usando da faculdade que lhe confere o artigo 440.º do referido Decreto-Lei n.º 44 864, resolve a presente omissão do modo seguinte:

1.º Os comandantes-chefes das forças armadas das províncias ultramarinas que exerçam as suas funções cumulativamente com o desempenho do cargo de governador da província podem optar pelos vencimentos correspondentes a este cargo ou pelos vencimentos militares fixados pelo Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, e pelos diplomas legais posteriores que o alterem ou ampliem, relativos a comandante-chefe, havendo-os fixados, ou a comandante militar, na sua falta.

2.º Os comandantes-chefes nestas condições que optem pelos vencimentos militares continuam percebendo pela província os vencimentos de governador descritos no orça-

mento — vencimento base, vencimento complementar e gratificação para despesas de representação — e pela dotação para forças militares extraordinárias no ultramar, atribuída ao comando militar, a diferença para mais que houver entre o somatório daqueles vencimentos e o somatório dos vencimentos militares correspondentes ao posto e função seguintes: vencimento base, vencimento complementar, gratificação para despesas de representação e subsídio eventual de custo de vida.

3.º As disposições do presente despacho vigoram a partir de 1 de Janeiro de 1969.

Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 23 913

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, sob regime de draubaque, da espécie piscatória *Spratus spratus* (espadilha), conservada em água com determinadas especiarias, sal e açúcar, destinada ao fabrico de conservas, a exportar ao abrigo do mesmo regime;

2.º Que o quantitativo da restituição e demais condições de aplicação e execução do regime aludido no número anterior sejam regulados, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 13 de Fevereiro de 1969. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 914

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 5 de Fevereiro de 1969, a lancha de desembarque LDP 216, a qual ficará a pertencer à classe LDP 200.

Ministério da Marinha, 13 de Fevereiro de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 915

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º

do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770, e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 650 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1968, destinado ao pagamento dos encargos dos juros do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita da verba do capítulo 4.º, artigo 41.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços de transportes aéreos — Rendimento do serviço da aeronáutica civil», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 13 de Fevereiro de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. Cota*.

Portaria n.º 23 916

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o ano económico de 1968:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 329.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 4), alínea b), 1.ª) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	200 000\$00
N.º 5), alínea a) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	10 000\$00
	210 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 151.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de Fazenda — Serviços de Fazenda e Contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 311.º, n.º 19), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano económico de 1968, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 258.º, n.º 2) «Serviços de Fomento — Serviços de Aeronáutica Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da referida tabela de despesa.